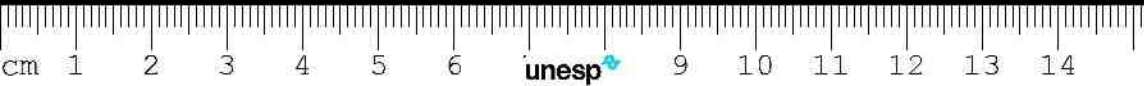


3—A' CAMARA DE FRANCA, 1850.

Sendo presente ao Presidente da Provincia o Officio, que em 12 de Janeiro findo lhe dirigio a Camara Municipal da Villa Franca, participando, que em consequencia de duvidas sobre as divizas entre esse Termo e o de S. Carlos de Jacuhy na Provincia de Minas, tem alguns cidadãos procurado eximir-se ao serviço publico, dizendo que pertencem ora a hum, ora a outro Termo: e participando mais que entendendo-se a dita Camara com a de Jacuhy sobre esse objecto, esta não quiz annuir ás suas bem fundadas exigencias, ordena-lhe o mesmo Presidente da Provincia, que mantenha esculpulosamente as divizas conhecidas de longo tempo, e que o uso observado constantemente tem sempre respeitado; e que os Cidadãos que se achão dentro de ditas divizas sejam chamados para o serviço publico nesta Provincia, não podendo aproveitar-lhes a escusa que allegão ds pertencerem á de Minas Geraes, por ser hum pretexto de que lanção mão para eximir-se aos encargos a que todo o Cidadão está obrigado por Lei; havendo por muito recommendado á mesma Camara que não tolere, e nem dissimule o minimo acto que as Auctoridades de Minas pretendão praticar no territorio desta Provincia, e que sejam promptas em dar parte a este Governo de tudo quanto a esse respeito possa occorrer. Palacio do Governo de S. Paulo 1 de Fevereiro de 1850.—*Vicente Pires da Motta.*

4—DA CAMARA DE JACUIHY (AO PRESIDENTE DE MINAS), 1850.

Illmo. e Exmo. Sr.— A Camara Municipal da Villa de São Carlos de Jacuhy desta Provincia, tendo recebido da Camara Municipal da Villa Franca do Imperador Provincia de São Paulo, os Officios por copias autenticas em nos. 1.º e 2.º, e sobre o contexto dos mesmos meditando com effeito em vista do Tombo desta Freguezia, e Decreto da creação desta mesma Villa, cujas pessas tão bem incluzas vão por Certidões; e ao depois scientificada de que essa Camara Municipal da Franca, correndo o rumo na Linha divizoria de um, e outro Municipio na extrema das duas Provincias, tiveram a injusti-



ficavel animozidade de apoderar-se de parte do territorio deste Municipio, e de chamar a si Cidadãos, que sempre pertencerão ao mesmo Municipio, e por consequencia a Provincia de Minas, resolveo levar este negocio de tanta gravidade, e que tão forte impressão tem cauzado, ao conhecimento de V. Exa., suplicando-lhe, que se digne dar as providencias necessarias a tal respeito; pois a paulistana pretensão de occupar aquella parte do terreno dito, e de chama-la a sua Jurisdição, não data de pouco: por quanto a mais de vinte annos a Camara dessa Villa Franca fizera primeiro ensaio para empossar-se desse territorio, correndo tão bem rumo, e afinando mareos, que legalmente forão arranca-los pelas Authoridades desta supra dita Villa.

Ora Exmo. Snr. existindo entre os Habitantes do terreno em questão Guardas Nacionaes da Legião de Jacuhi, Juizes de Facto, Votantes desta Parochia, um Eleitor, e um Suplente, este João Pedro de Figueiredo, aquelle Antonio Alves de Figueiredo, tão bem eleito Alferes de Guardas Nacionaes, tanto mais urgentes se tornão as necessarias providencias, imploradas com todo o acatamento, afim de que desapareção as evazivas de que por ventura se possão socorrer em prejuizo do Serviço Publico. Deos Guarde a V. Exa. por muitos annos. Villa de São Carlos de Jacuhy em Sessão extraordinaria de 10 de Junho de 1850.—Illmo. e Exmo. Snr. Presidente desta Provincia.—Presidente, o P.^o *Francisco Moreira de Carvalho*.—*Francisco de Carvalho e Silva*.—*José Custodio Baptista Negro*.—*João Baptista Carvalhaes*.—*Vicente Rodrigues Mendes de Moraes*.

N.^o 1.—*Illmos. Srs.*—A Camara Municipal da Villa Franca, em virtude de uma representação, que lhe dirigirão alguns Cidadãos, que por ignorarem prestavão serviços publicos nesse Municipio, e que agora conhecendo o engano em que se achavão, pois que conhecerão pertencerem a este Municipio; por cujo motivo fazião a representação a esta Camara, para esta officiar a de Jacuhi, fazendo-lhe sentir, que de ora em diante marcarão sua residencia neste termo. Comtudo esta Camara julga acertado, que VV. SS. hajão por bem nomiarem dous cidadãos aptos, marcando o dia, em que deverão reunir-se, com outros dous, que esta Camara tem de nomear, para estes examinarem os rumos citados nas divizas, como se vê de um Livro do Rmo. Vigario dessa Villa. Deos Guarde a VV. SS.



por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa Franca 13 de Outubro de 1849. Illmos. Snrs. Presidente e Veriadores da Camara Municipal da Villa de Jacuhi.—*José Eduardo de Figueiredo.*—*José Ferreira Mendes.*—*José Joaquim de Oliveira.*—*Manoel Custodio Vieira.*—*Francisco Antonio da Costa.*—*André Martins Ferreira Costa.*—*José Bernardes da Costa Junqueira.*

(A Camara de Jacuhy deu a seguinte resposta que não acompanhou o seu officio ao Presidente da Provincia.)

Illmos. Snrs.—A Camara Municipal da Villa de S. Carlos de Jacuhi, em vista do officio, que VV. SS. lhe dirigirão, em data de 13 de Outubro proximo passado, em que expoem, que em virtude de uma Representação, que lhes dirigirão alguns Cidadãos, que por ignorarem, prestavão Servicos Publicos neste Municipio, e que agora conhecendo o engano em que se achavão, poisque conhecerão, pertencerem a esse Municipio, por cujo motivo fazião a Representação a essa Camara, para officiar a esta, fazendo-lhe sentir, que de ora em diante, marcavão sua residencia nesse Termo. Contudo essa Camara julgou acertado, que esta houvesse por bem nomear douts Cidadãos aptos, marcando o dia em que deverão reunir-se, com outros douts, que essa Camara tem de nomear, para estes examinarem os rumos citados nas divizas, como se vê de hum Livro do Rvmo. Vigario desta Villa.

Rezolveu em Sessão de hoje responder, que esta Camara não deve annuir á pretensão de VV. SS. já porque não é de sua attribuição ingerir-se na feitura de divizão Civil, Judiciaria, ou Eclesiastica; porem sim da Assembléa Provincial; já porque esta Camara, de outra sorte procedendo, feriria gravemente as dispozições da Suprema Lei de 12 de Agosto de 1834, chamaria sobre si pezada responsabilidade, e não escaparia á pexa de ignorar essas dispozições de uma Lei tão comizinha; e já finalmente porque carregaria com as tristes consequencias de tão pessimo exemplo, devendo portanto VV. SS. recorrer a quem competir. Deos Guarde a VV. SS. muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa de S. Carlos de



Jacuhi 9 de Novembro de 1849.—Illmos. Snrs. Prezidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa Franca.—O Prezidente, *P.^e Francisco Moreira de Carvalho.*—*Placido Manoel de Paiva.*—*Francisco de Paula e Silva.*—*José Custodio Baptista Negro.*—*Vicente Rodrigues Mendes de Moraes.*

N.^o 2. *Illmos. Snrs.*—A Camara Municipal da Villa Franca, tendo participado ao Exmo. Governo da Provincia a duvida em que laboravão alguns habitantes da extrema desta com essa Provincia, recebeo ordem em Portaria de 1.^o de Fevereiro do corrente anno, para defender os verdadeiros limites do Municipio, e de fazer chamar para o serviço publico deste Termo a todos os Cidadãos, que para aqui pertencerem; em consequencia esta Camara resolveo nomiar uma Commissão composta dos Cidadãos Heitor de Paula Silveira, José Alves Ferreira, e Antonio Alves Ferreira para correr o rumo, e assim fazer desaparecer qualquer pretexto de duvida a que por ventura recorrerem alguns Cidadãos, afim de se izentarem do serviço a que todos são obrigados; e portanto não querendo esta Camara faltar ao dever de cortizia, e de consideração para com VV. SS. tem a honra de communicar a VV. SS. que tem assignado o dia 27 de maio proximo fucturo para se correr o mencionado rumo, tendo principio o exame na Serra do Tombo perna onde se avista o morro dos Carvalhaes, e o morro redondo, e deixa de convidar a VV. SS. para assistirem por si, ou por meio de uma comissão, porque teve o desprazer de ver repellida outra ora esta mesma proposta, alias de conveniencia para ambos os Municipios, e mesmo para bem do serviço publico. Esta Camara sempre reconheceo que não pode assignar divizas, e por isso nunca tratou disso, e apenas se limitou a querer verificar as divisas já assignadas, e reconhecidas por evitar duvidas, e pretextos a aquelles dos habitantes, que se furtão ao serviço, que a todos os Cidadãos deve tocar, e é isso o quanto esta Camara vai fazer. Deos guarde a VV. SS. muitos annos. Paço da Camara Municipal em sessão ordinaria na Villa Franca do Imperador aos 15 de Abril de 1850.—Illmos. Snrs. Prezidente, e Vereadores da Camara Municipal de Jacuhi.—*José Eduardo de Figueiredo.*—*José Bernardes da Costa Junqueira.*—*Francisco Antonio da Costa.*—*Manoel Custodio Vieira.*—*José Ferreira Mendes.*



(A Camara de Jacuhy deu a seguinte resposta que não acompanhou o seu officio ao Presidente da Provincia.)

Illmos. Srs.—A Camara Municipal da Villa de São Carlos de Jacuhi, da Provincia de Minas, apreciando devidamente a cortezia, e consideração com que VV. SS. me dirigirão o officio datado de 5 de Abril do corrente anno, e não menos o objecto de que se trata, tem a honra de responder a VV. SS. a quem ella retribue igual concideração, respeito, e urbanidade, que fica sciente do conteúdo no mesmo Officio. Deos Guarde a VV. SS. por muitos annos. Paço da Camara Municipal da Villa de São Carlos de Jacuhi em Sessão extraordinaria de 10 de Junho de 1850. *Illmos. Sems. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa Franca do Imperador. —Presidente o P.^o Francisco Moreira de Carvalho. —Francisco de Paula e Silva. —José Custodio Baptista Negro. —João Baptista Carvalhaes. —Vicente Rodrigues Mendes de Moraes.*

Camillo Lourenço da Silva Lopes Secretario da Camara Municipal da Villa de São Carlos de Jacuhy.

Certifico que revendo o Archivo da Camara Municipal desta Villa nelle se acha o Livro de Registo de Alvarás, Decretos, Leis, e Ordens Regias e revendo-o nelle a folhas duas se acha o Registo do Alvará do theor e forma seguinte : — Eu o Príncipe Regente Faço saber aos que este Alvará virem Que tendo Mandado crear hum Lugar de Letras, na Vila da Campanha da Princeza e Determinando se disgnasse e territorio, que devia ter por Termo pela Provizão do Conselho Ultramarino de vinte cinco de Abril de mil sette centos o noventa e nove diligencia que foi commetida ao mesmo Juiz de Fora para ella nomiado, para depois com informação do Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes ser por Mim Approvada: tendo-se procedido em vinte de Fevereiro de mil e oitocentos na dita diligencia, se descreveo huma extensão de territorio, de quazi oitenta legoas comprehendendo onze Freguezias, e extinguindo-se os Julgados, que neste dilatado terreno, já estavam erectos, o que logo acautelou em parte o Governador. e Capitão General, fazendo conservar no Termo da Cabeça da Comarca da Freguezia das Lavras do funil, pela deterioração notoria em que ficaria



aquelle Termo; E informando sobre o referido foi mandado por Provizão de seis de Agosto de mil oito centos e hum informar circunstanciadamente sobre este negocio, remetendo hum Mappa Topographico para inteiro conhecimento delle: Em consequencia do que Fui Servido pela Minha Real Rezolução de quatro de Agosto de mil oito centos e sette não somente admittir a diminuição, que apontara o Conselho Ultramarino; mas Authorizar ao sobre dito Governador e Capitão General, para a modificar como fosse mais conveniente. E continuando por este modo a fazer-se as diligencias necessarias, ouvidas as Camaras, e as Representações dos Povos dos Julgados, que tnhão sido extinctos, consultando sobre tudo a Meza do Desembargo do Paço, em que foi ouvido o Procurador de Minha Real Coroa e Fazenda: Tendo concideração a maior commodidade dos Povos, para a decizão de suas dependencias na Administração da Justiça, e prompta administração della nos negocios do Meu Real Serviço, que precizão para o exercicio da Jurisdição Ordinaria, que os territorios não sejão de dimidida grandeza; a extranhavel extenção, que se pertendia para Termo de huma Villa, o augmento dos povoadores, que tem tido, e vão continuando a ter aquelles Districtos, que por isso mesmo augmentão as dependencias do Foro, e outros iguaes motivos, que Me forão presentes: Ei por bem Determinar o seguinte—Sou servido crear em Villa o Arraial de Baependi com a denominação de—Villa de Santa Maria de Baependi—ficando pertencendo ao seu Termo, o Territorio da Freguezia de Baependi, o da Freguezia de Pouzo Alto, o da Freguezia de Ayuruoca, que antecedentemente foi Julgado; emquanto ao dito respeito Eu não determinar outra couza: E pelos limites actuaes das Freguezias, se ficará regulando a divizão de limites do Termo da dita Villa, por ser mais conveniente por agora serem conformes as divizões. Sou servido outro sim Determinar, que ao Termo da Villa de São João de ElRey, fique pertencendo o territorio da Freguezia das Lavras do funil, e das duas Filiaes, novamente erectas na Povoação de Carrancas e no Arraial de Nossa Senhora das Dores. Ei por bem crear tão bem em Villa o Arraial de Jacuhi, com a denominação de—Villa de São Carlos de Jacuhi, e ficará pertencendo ao seu Termo o territorio actual da Freguezia de Jacuhi, e o territorio da Freguezia de Cabo verde pelos seus actuaes limites. E Regulando o Termo da Villa da Campanha da Princeza; Sou Servido Ordenar, que esta fique constando dos territorios da Freguezia da mesma Villa da Campanha da Princeza, da Fre-



guesia de Itajubá, e dos territorios, que pertencem as Freguezias de Sapocahi, Camanducaia, e Ouro fino, até os limites por onde actualmente parte, ou para o fucturo deva de partir, e confinar o sobre dito Termo com os Districtos da Camara da Cidade de São Paulo; Nas duas refridas Villas, novamente creadas, Ei por bem criar em cada huma dellas os cargos respectivos de dois Juizes Ordinarios, hum Juiz dos Orfãos, tres Vereadores, hum Procurador do Concelho, e dois Almotacés, e os Officios em cada uma dellas de dois Tabelliaens Publico do Judicial e Notas, hum Alcaide, e um Escrivão do seu Officio: Ficando anexos ao primeiro Tabellião os Officios de Escrivão da Camara, Sizas, e Almotaçaria, e ao segundo Tabellião o Officio de Escrivão dos Orfãos, os quais todos servirão seus cargos, e officios na forma da Ordenação, e Leis do Reino. A cada huma das referidas Villas, no seu respectivo territorio ficarão pertencendo as rendas, direitos e contribuições, que estava em posse de cobrar a Camara da Campanha da Princeza, e que legitimamente lhe pertencião: com declaração que não será prejudicado o Donativo offerecido pelos Povos a Princeza Minha sobre todas muito Amada Mulher na conformidade da Aceitação feita pela Carta Regia de seis de Novembro de mil e oito centos; mas cada uma das sobre ditas Camaras no Districto que lhe fica pertencendo o fará arrecadar, e entregar como pedirão em seus requerimentos. As Villas novamente creadas ficarão gozando das prerogativas, privilegios, e franquezas, que as mais Villas são concedidas; e se fará levantar Pelourinho, Cazas da Camara, Cadêa, e officinas do Concelho a custa dos moradores dellas, e debaixo das Ordens da Meza do Dezembargo do Paço. E onde houver terrenos devolutos no seu respectivo territorio poderão pedir para seu patrimonio as Sismarias com as mesmas clauzulas e como concede a Villa de Macahé. Este se cumprirá como nelle se contem. Pelo que mando a Meza do Dezembargo do Paço, e a da Consciencia e Ordens, Prezidente do Meu Real Erario, Regedor da Caza da Suplicação, Concelho da Minha Real Fazenda, e todos os Tribunaes, e Ministros a quem o conhecimento pertencer, o Cumprão, e guardem, e o fação muito inteiramente cumprir, e guardar. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito dure por mais de hum anno; não obstante a Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro a dezanove de Julho de mil oitocentos e quatorze—Principe—com cinco pontos.



Nada mais se continha em o dito Alvará que se achava registado a folhas tres do Livro de Registo de Alvarás, Decretos, Leis, e Ordens Regias de onde extrahi a prezente Certidão por me ser pedida vocalmente pelo Prezidente da Camara Municipal desta Villa, e pela haver conferido e a achar conforme ao seu Original a que me reporto, a escrevi e assigno nesta Villa de São Carlos de Jacuhy, aos dez dias do mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos e cincoenta, e eu Camillo Lourenço da Silva Lopes, Secretario da Camara, que a escrevi, conferi e assigno.—*Camillo Lourenço da Silva Lopes.*

Manoel Luiz Gomes primeiro Tabelliam vitalicio publico do judicial e Nottas nesta Villa de Sam Carlos de Jacuhy e seu Termo, etc.

Certifico e porto fé que sendo-me apresentado o Livro do Tombo desta Freguezia pelo Supplicante Reverendissimo Vigario Francisco Moreira de Carvalho, e revendo o mesmo Livro nelle a folhas cinco verço se acha a declaraçam do theor e maneira seguinte: O Plano das Divisas desta Freguezia de Jacuhy com a da Senhora do Bom Successo do Rio Pardo, que desde mil settecentos e oitenta e seis eu tinha feito com o Reverendo Vigario Francisco Boeno de Azevedo a respeito dos Freguezes, que se estabeleceram no Bairro do Atterrado, hera pelo Ribeiram das Canoas, que disagoa no Rio Grande. Esta mesma divizam ratifiquei com o Reverendo Joaquim Martins Rodrigues, e successor daquelle Reverendo, e Parocho daquelle mesma Freguezia, mudada para a Estrada, que de Sam Paulo segue para o Arraial do Rio das velhas, com o Titulo da Senhora da Conceiçam da Franca: cuja divizam mais bem explicada, e feita entre o Reverendo Collado desta, e o Reverendo Parocho da Franca, e por mim pessoalmente com elle ratificada, já depois dos surrapticios marcos fincados no Fundão, e Resfriado no Bairro dito do Atterrado, he, e se deve entender da maneira seguinte: Comessando desde a Barra daquelle Ribeiram das Canoas, e por elle acima athé suas cabiceiras, que comessam no Morro chamado da Palmeira, e por essa serra adiante procurando o Morro Sellado, e no mesmo correr o Morro Redondo por cima da Serra; e dahy



procurando o Rio do Sapocahy: e deste a procurar o Morro Agudo, chamado do Carvalhaes, e deste procurando as cabiceiras do Ribeiram das Areias na borda da Matta, que deste Arraial sahe ao Campo do Rio Pardo (cuja diviza neste Campo digo neste canto já constava do Livro do Tombo desta Freguesia, quando ainda partia com a de Mogy Guassú) e pelo ditto Ribeiram da Borda da Matta the sua Barra no Rio Pardo; e para evitar duvidas entre os respectivos vigarios, por Despacho de Sua Excelencia Reverendissima de vinte quatro de de Dezembro de mil oito centos e cinco, fiz a prezente declaraçam de minha letra e signal. Jacuhy a dezasseis de Julho de mil oitocentos e sette—O vigario da vara, *Jozé de Freitas Silva*—Nada mais se continha e nem declarava em a ditta declaraçam que assim e da maneira que nella se contem e declara se acha no mencionado Livro do Tombo desta Freguezia que aqui bem e fielmente extrahy a prezente Certidam em cumprimento ao Despacho proferido na Pitiçam retro pelo Sargento Mór Vicente Ferreira Carvalhaes Cidadam Brasileiro Cavaleiro da Ordem de Christo e primeiro Substituto do Juiz Municipal desta mesma Villa e seu Termo e por haver conferido e achar em tudo conforme ao original a que me reporto (que nesta fiz entrega ao apresentante) a escrevy confery e assigno nesta Villa de Sam Carlos de Jacuhy Minas e Comarca de Tres pontas. Aos dez dias do mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincoenta vigesimo nono da Independencia e do Imperio do Brazil. E eu Manoel Luiz Gomes primeiro Tabeliam vitalicio publico do judicial e Nottas que a escrevy confery e assigno. —*Manoel Luiz Gomes.*

5—DO PRESIDENTE DE MINAS, 1850.

Illmo. e Exmo. Sur.—Havendo a Camara Municipal da Villa de S. Carlos de Jacuhy representado a este Governo no Officio junto, datado de 10 de Junho proximo findo, que a Camara Municipal da Villa Franca do Imperador da Provincia que V. Exa. Administra, tem-se apoderado de parte de territorio pertencente á aquelle Municipio, e chamado á si Cidadãos que sempre pertencerão ao mesmo Municipio, eu levo isto mesmo ao conhecimento de V. Exa., a fim de que tomando

